

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004

(Do Sr. João Herrmann Neto)

Dispõe sobre a divulgação de dietas alimentares na mídia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1 A divulgação de dietas alimentares pelos veículos de comunicação falada, escrita e eletrônica deve ser feita com a devida identificação do profissional de saúde responsável pela sua prescrição.

Art. 2 O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, e às demais sanções cabíveis.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Tem sido prática corrente a divulgação, na mídia, de dietas alimentares para diversas finalidades, o que, nem sempre, é feito com a

identificação da fonte, de forma a que o consumidor possa avaliar a qualidade da informação que está recebendo.

Muitas vezes, são divulgadas fórmulas milagrosas para emagrecimento sem a devida orientação de um profissional especializado, o que pode ocasionar danos à saúde, pela perda excessiva e rápida de peso e pelo desequilíbrio nutricional de tais dietas.

Uma alimentação correta, que atenda às necessidades individuais e que leve em consideração o estilo de vida e a faixa etária, é condição essencial para uma vida saudável. Adquirir bons hábitos alimentares é fundamental para evitar os excessos e os desequilíbrios alimentares e nutricionais. A alimentação e nutrição apresentam-se como instrumentos fundamentais para a promoção, manutenção e recuperação da saúde e a educação alimentar da população contribui para melhorar os hábitos nutricionais e para a melhoria da qualidade de vida.

É preciso garantir que as informações nutricionais divulgadas pela mídia estejam respaldadas pelo conhecimento científico e técnico de profissionais devidamente habilitados e capacitados. Entendemos que, para resguardar a segurança alimentar e a devida orientação dietética dos consumidores, é preciso que as informações nutricionais veiculadas pela mídia sejam da responsabilidade de um profissional habilitado e capacitado na área de nutrição. Só assim, evitaremos a divulgação de informações distorcidas ou que possam provocar danos à saúde do consumidor. Com essa medida, promoveremos a divulgação de informações confiáveis e, ainda, a responsabilização do profissional que indicou ou prescreveu a dieta, em caso de eventuais prejuízos à saúde.

Pela importância da matéria, solicitamos aos nobres Pares que apoiem nossa iniciativa.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2004.

Deputado João Herrmann Neto

PPS/SP

2004_4022_João Herrmann Neto